



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

**Objeto:** Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o fornecimento de uniformes, EPI's e crachás, necessários à execução dos serviços, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de São José da Lapa, por 12 (doze) meses.

**Sistema de Registro de Preços?** ( ) Sim (X) Não

**Valor Máximo:** R \$ 461.742,84

Data de divulgação do Edital: 18/07/2025.

Início do cadastramento eletrônico de propostas: 18/07/2025.

Divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário Eletrônico dos Municípios Mineiros, PNCP, Portal do Licitar e site da Câmara Municipal de São José da Lapa:

<https://www.camarasjl.mg.gov.br/>

**Data da sessão pública do Pregão Eletrônico: 04/08/2025, às 14h. No site**

<http://www.licitardigital.com.br> /- Processo Licitatório nº 06/2025

**Licitação Exclusiva ME/EPP?**

( ) Sim (X) Não

**Há Itens Exclusivos ME/EPP e/ou Reserva de cota ME/EPP?**

( ) Sim (X) Não

**Vistoria?**

( ) Obrigatória (X) Facultativa

( ) Não se aplica

Telefone para contato: (31) 3623-1065

**Amostra/Catálogo?**

( ) Sim (X) Não

**Pedidos de esclarecimentos**

Até 30/07/2025 às 18h

Pelo e-mail: [licitacao@camarasjl.com.br](mailto:licitacao@camarasjl.com.br)

**Impugnação**

Até 30/07/2025 às 18h

Pelo e-mail: [licitacao@camarasjl.com.br](mailto:licitacao@camarasjl.com.br)

### Informações Adicionais

**Câmara Municipal de São José da Lapa**

Rua Padre José Dias, 965, Centro - São José da Lapa/MG - CEP: 33350-

000 Telefone: (31) 3623-1065

Todas as referências de tempo contidas neste Edital observarão o horário de Brasília.

Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (.PDF), Word (.DOC ou .DOCX), Excel (.XLS ou .XLSX), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos (.ZIP ou .RAR).

Telefone em caso de dúvidas ou questões técnicas relacionadas à utilização da Plataforma de Compras Licitar Digital – Telefones: (31) 3191-0707 – [contato@licitardigital.com.br](mailto:contato@licitardigital.com.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	6
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	9
6. DA FASE DE JULGAMENTO.....	12
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	14
8. DOS RECURSOS.....	17
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	17
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	20
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	21



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## EDITAL

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

(Processo Licitatório nº 06/2025)

Torna-se público que a Câmara Municipal de São José da Lapa, por meio do Setor de Licitações, sediado na Rua Padre José Dias, 965, Centro - São José da Lapa/MG, CEP 33350-000, realizará Licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### 1. DO OBJETO

1.1. **Contratação, por Pregão Eletrônico, de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra**, para os cargos de Auxiliar de Serviço Gerais/Limpeza, Vigia Diurno, Recepcionista – Atendimento ao Público e Zelador, incluindo o fornecimento de uniformes, EPI's e crachás, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e respectivos anexos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de São José da Lapa.

1.2. O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, se de interesse da administração, mantidas as condições editalícias, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. A licitação será composta por um item, conforme tabela constante no Termo de Referência.

#### 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e na Plataforma de Licitações da Licitar Digital – <http://www.licitardigital.com.br/>.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na cláusula 2.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 2015, que ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, no ano-calendário deste certame, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação por meio de Declaração de Compromissos Assumidos, modelo constante no Anexo VI do Termo de Referência.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em Consórcio ou Cooperativas, conforme justificado nas cláusulas 4.12 e 4.13 do Estudo Técnico Preliminar, que compõe o presente processo de Contratação, com base no Acórdão TCU nº 1316/2010 e na IN SEGES/MPDG nº 05/2017, art. 10 da Seção V.

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.9. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o “preço anual”, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5. A falsidade da declaração de que trata a cláusula 3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes, após a fase de envio de lances.

3.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.9. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.10. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Para o Item 01, Valor Anual;

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações compatíveis à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, incluindo o fornecimento de uniformes, EPI's e crachás, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando necessário, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor ou



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

percentual consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores e de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

5.10. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. Os procedimentos e envio de lances seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, que para este Pregão Eletrônico será o “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real,



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na licitação ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Considerando que o custo global estimado do objeto licitado foi decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9.1. No caso do Item 01, em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva e insumos, cuja produtividade foi mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada, a quantidade e custos com pessoal e insumos que serão alocados na execução contratual, bem como a Convenção Coletiva de Trabalho usada como referência.

6.9.2. Os licitantes poderão apresentar indicadores referenciais diferenciados daqueles estabelecidos pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e reste comprovada a exequibilidade da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.7.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivo, a ser agendado previamente junto à Assessoria Administrativa, pelo telefone (31) 3623-1065 ou pelo e-mail [diretoria@camarasjl.com.br](mailto:diretoria@camarasjl.com.br), de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.7.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.8. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.8.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.8.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.9.2. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.9.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 7.9.1.

7.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

subitem anterior.

7.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

### 8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede da Câmara Municipal de São José da Lapa – Rua Padre José Dias, nº 965 – Centro – CEP: 33.350-000.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. fraudar a licitação;

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme

normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 1% (um por cento) do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicados ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento, quando realizados, deverão ser encaminhados por forma eletrônica, ao *e-mail*: [licitacao@camarasjl.com.br](mailto:licitacao@camarasjl.com.br).

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site da Câmara Municipal de São José da Lapa pelo endereço eletrônico: <https://www.camarasjl.mg.gov.br/>.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência e respectivos anexos



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 11.11.2. ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar
- 11.11.3. ANEXO III – Termo de Contrato

São José da Lapa/MG, 14 de julho de 2025.

**Talles Maxwell dos Santos Pereira**  
Presidente da Câmara Municipal de São José da Lapa

**Rafaela Aparecida Fernandes Rodrigues**  
Responsável pela Elaboração do Edital



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

#### 1. OBJETO

1.1. Trata-se este documento de estudos preliminares referentes à **Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra**, para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais/Limpeza, Vigia Diurno, Recepcionista – Atendimento ao Público e Zelador, incluindo o fornecimento de uniformes, EPI's e crachás, necessários à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e respectivos anexos; visando atender as necessidades da Câmara Municipal de São José da Lapa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. Por se tratar de serviços de prestação continuada, imprescindíveis ao bom funcionamento do órgão Contratante, a contratação plurianual mostra-se como mais vantajosa economicamente. Portanto, sugere-se como prazo de vigência desta contratação o período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, mantidas as condições editalícias e observadas as avaliações periódicas que demonstrem a viabilidade e vantajosidade de sua manutenção, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

*“Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:*

*I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;*

*II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;*

*III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

*§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.*

*§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.”*

*“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”*

## 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Considerando a necessidade dos serviços e a inexistência de mão de obra para a realização destes nos quadros funcionais típicos na Câmara Municipal de São José da Lapa (CMSJL), faz-se imperativa a contratação para a execução das atividades.

2.2. O presente estudo tem por finalidade verificar a viabilidade técnica para contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de forma terceirizada, sem vínculo empregatício, gerando maior economia, menores custos e o incremento do potencial de controle institucional, externo e interno, e social, objetivando o atendimento das necessidades do órgão público mediante a contratação de pessoa jurídica para a prestação de **serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra**, descritos a seguir.

2.3. **Auxiliar de Serviços Gerais/Limpeza**, que garantam a limpeza, conservação e higienização das áreas internas e externas da Câmara Municipal de São José da Lapa (CMSJL), assegurando ambientes limpos, saudáveis e agradáveis aos servidores, prestadores de serviços, vereadores e àqueles que buscam seus serviços, e, indiretamente, contribuindo para o cumprimento da obrigação da CMSJL em conservar e manter os bens públicos. Além disso, devem zelar pelas condições de acondicionamento e destino de materiais de limpeza.

2.3.1. Para esta função haverá por parte da Contratada fornecimento de insumos, como EPI's e uniformes, equipamentos necessários e, ainda, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação aplicável, tem por



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

objetivo a manutenção das condições necessárias para que os servidores desempenhem suas funções nesta instituição em um ambiente mantido em bom estado de conservação, asseio e higiene.

2.3.2. Os serviços serão contratados com base na Área Física a ser limpa, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local, objeto da contratação.

2.3.3. Os serviços serão prestados nas dependências das instalações da Câmara Municipal de São José da Lapa, conforme tabelas de locais constantes em anexos próprios.

2.4. **Recepcionistas – Atendimento ao público**, para garantir constância no atendimento à população e direcionamento de servidores, vereadores e público em geral, recebendo, interagindo e controlando entrada e saída destes e de equipamentos, prestando atendimento telefônico, encaminhando ligações, dando informações corretas ou buscando autorização para a entrada de visitantes. Efetuar registro e manter controle de todas as visitas efetuadas, registrando nome, horários e assunto, inclusive em eventos realizados na Câmara Municipal, zelando pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.

2.5. **Vigilância Patrimonial Diurna (Vigia)**, a fim de assegurar a proteção de pessoas e do patrimônio e serviços de monitoramento nas instalações do prédio da Câmara Municipal de São José da Lapa, não permitindo a depredação, violação, evasão, apropriação indébita, invasão e outras ações que redundem em dano ao patrimônio, ou à integridade física dos servidores, terceirizados, vereadores, visitantes que circulam nas instalações da CMSJL, contribuindo para o bom desempenho das atividades da instituição e para a segurança das Sessões Legislativas e o suporte a todos os parlamentares.

2.5.1. A terceirização dos serviços de vigilância patrimonial torna-se necessária, haja vista a carência de servidores para execução de atividades não finalísticas. Assim, a prestação do serviço terceirizado sedia sua importância no apoio à realização de atividades essenciais da CMSJL, ressaltando que a contratação se faz com fulcro no § 1º, do art. 7º da Instrução Normativa Nº 05, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e posteriores alterações, e no Decreto Federal nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.5.2. Neste contexto, é evidente que as atividades da futura contratação são acessórias, não se referindo às atividades inerentes às categorias funcionais que envolvem o quadro de pessoal deste Órgão.

2.6. **Zelador**, de modo que sejam realizadas atividades de manutenção predial em geral; testes para identificar e localizar defeitos na instalação de equipamentos na Câmara Municipal, com manutenção preventiva e corretiva de rede elétrica, hidráulica, hidrossanitária, de pintura, carpintaria, marcenaria, serralheria, alvenaria e refrigeração. Realização de serviços de manutenção geral e pequenos reparos, contribuindo com a limpeza, conservação e organização, bem como oferecer suporte técnico e operacional para as tarefas rotineiras do ambiente da CMSJL.

2.7. A presente contratação se encontra contemplada no Plano de Contratações Anuais da Câmara Municipal de São José da Lapa tratando-se de procedimento comum e típico, já realizado anteriormente pelo órgão, no caso dos serviços de prestação continuada com dedicação exclusiva de mão de obra.

## 2.8. **Justificativa da Terceirização**

2.8.1. Os serviços ora demandados constituem atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão demandante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos. Enquadram-se, pois, nas exigências legais de terceirização, conforme rezam o artigo 7º da Instrução Normativa nº 05/2017, e o artigo 3º do Decreto Federal nº 9.507/2018.

2.8.2. Dessa forma, os serviços a serem contratados são necessários para que os servidores da unidade demandante possam desempenhar suas atividades com a melhor efetividade possível, com maior segurança e sem qualquer dispersão que possa ser originada pela demanda com serviços gerais.

2.8.3. Cumpre ressaltar que vigilância, atendimento imediato e de qualidade à população, bem como a limpeza dos ambientes de trabalho, configuram necessidade essencial da CMSJL e se inscreve na garantia de um ambiente de trabalho saudável e seguro.

2.8.4. Trata-se de "serviços prestados de forma contínua pela sua essencialidade, pois visam atender à necessidade pública de forma permanente e continuada, por mais de um



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas do Órgão, de modo que sua interrupção compromete a prestação do serviço público ou o cumprimento da missão institucional", conforme o art. 15 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017.

2.8.5. A realização de contratação surge como providência necessária e imprescindível, em observância ao princípio da continuidade da prestação de serviços públicos e do interesse público, especialmente pela necessidade de zelo ao patrimônio público e aos bens custodiados pela CMSJL.

### 3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

3.1. Os quantitativos de postos foram auferidos com base na experiência em contratações anteriores, levando-se em consideração a produtividade efetivamente executada e os aspectos físicos da edificação, bem como pesquisa realizada pelo Setor referente, baseada em informações fornecidas pela Diretoria da Câmara Municipal de São José da Lapa, quanto à rotina do órgão e a quantidade de colaboradores que utilizam cotidianamente o prédio e suas instalações.

3.2. A contratação prevista deverá melhorar o atendimento ao público desta Câmara Municipal, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 06:30 às 15:30 e 10:00 às 19:00 para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais/Limpeza; 08:00 às 17:48 para o cargo de Vigia diurno; 07:00 às 13:00 e das 12:00 às 18:00 para o cargo de Recepcionista e 08:00 às 17:00 para o cargo de Zelador.

3.3. Para definição do quantitativo de postos a serem contratados, ficam convencionadas as seguintes produtividades:

<b>Serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra</b>		
<b>Descrição</b>	<b>CBO</b>	<b>Postos</b>
Auxiliar de serviços gerais/limpezas, 8 horas/dia e 1 hora de almoço, segunda a sexta-feira.	5143-20	03
Vigia Diurno, 8h48 minutos/dia e 1 hora de almoço, segunda a sexta-feira.	5174-20	01
Recepcionista, diurno, 6 horas/dia, segunda a sexta-feira.	4221-05	02
Zelador, diurno, 8 horas/dias e 1 hora de almoço, segunda a sexta-feira.	5141-20	01



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os quantitativos e os tipos de prestação de serviços foram definidos a partir de levantamento e análise do grau de risco. O cálculo levou em consideração aspectos como área do imóvel, quantidade de pavimentos, acessos, localização em área de risco, número de atendimentos a cidadãos e valores patrimoniais existentes, assim como outros aspectos mais genéricos, porém não menos importantes.

4.2. A definição interna das necessidades se deu através de levantamento visando a eficiência e a eficácia na aplicação dos recursos públicos.

4.3. Nos demais aspectos, o presente Estudo Técnico Preliminar adota a padronização prevista na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.

4.4. Os serviços a serem prestados pela empresa Contratada deverão pautar-se sempre pelo uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Câmara Municipal de São José da Lapa.

4.5. Para o cumprimento da demanda, a empresa a ser Contratada deverá cumprir requisitos como dispor de profissionais das categorias descritas no objeto deste Estudo, os quais serão responsáveis pela execução dos serviços.

4.6. Deverão os profissionais deterem expertise em utilização de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, em observância aos critérios e práticas de sustentabilidade, conforme Resolução nº 400/2021 do CNJ, bem como foco na gestão de pessoas e na qualidade do resultado.

4.7. Os licitantes deverão apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto em questão, demonstrando que a empresa licitante executa ou executou serviços, objeto desta contratação. O atestado deve comprovar que as características, quantidades e prazo de vigência do serviço executado pelo licitante são compatíveis com o objeto, assim, essas características devem ser descritas no atestado.

4.7.1. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

4.7.2. Poderão ser solicitada(s) cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprove(m) as informações dos atestados apresentados, por meio de diligências.

4.7.3. Poderão ser somados os quantitativos em atestados distintos, sendo considerado o conjunto, com vistas a atestar a capacidade operacional da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

4.8. Segundo o Caderno de Logística de Limpeza, deverão constar no Termo de Referência na contratação de serviços de limpeza e conservação, além dos requisitos dispostos na legislação:

4.8.1. Áreas internas, áreas externas, esquadrias externas e fachadas envidraçadas, classificadas segundo as características dos serviços a ser executados, periodicidade, turnos e jornada de trabalho necessários, etc.;

4.8.2. Produtividade mínima a ser considerada para cada categoria profissional envolvida, expressa em termos de área física por jornada de trabalho ou relação de serventes por encarregado;

4.8.3. Exigências de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, conforme o disposto no Anexo V da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.

4.9. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, durante o horário de funcionamento da Câmara Municipal, devendo o agendamento ser previamente efetuado junto ao responsável pela Direção da Câmara Municipal, pelo telefone (31) 3623-1065 ou pelo *e-mail* [diretoria@camarasjl.com.br](mailto:diretoria@camarasjl.com.br) .

4.9.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.9.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.9.3. Será exigida declaração, emitida pela licitante, de que realizou vistoria no local da prestação dos serviços, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017, ou - caso



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

opte por não realizá-la - de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por esta informação e que não fará uso deste fato para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Câmara Municipal de São José da Lapa.

4.9.3.1. A apresentação da Declaração de Vistoria ou Dispensa da mesma será obrigatória na fase de habilitação do certame.

4.9.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.9.5. Toda e qualquer despesa com a vistoria prévia, incluindo locomoção à Câmara Municipal de São José da Lapa, correrão por conta da Licitante interessada.

4.10. O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, se de interesse da administração, mantidas as condições editalícias, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.11. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual e condições a serem descritas nas cláusulas do contrato.

4.12. Não será permitida a participação de interessadas constituídas sob a forma de consórcio. A vedação se justifica na medida em que nas contratações de serviços por meio de Pregão é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, as quais, em sua maioria, apresentam os requisitos mínimos exigidos no tocante à qualificação técnica-operacional e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza. Só é recomendável a autorização para a participação de empresas reunidas em consórcio quando essa medida resultar na ampliação da competição, o que geralmente ocorre quando o objeto a ser licitado apresenta elevado valor ou, como, por exemplo, a construção de uma usina hidroelétrica, em que, se não for permitida a participação de consórcios, restringir-se-ia a competição, uma vez que, por hipótese, somente uma ou duas empresas individualmente consideradas teriam condições de executar a obra. Não é o que ocorre com o caso concreto para serviços continuados que compõe o objeto deste Estudo Técnico Preliminar. Ao contrário, a permissão para a constituição de empresas reunidas em consórcio, para o caso concreto em análise, poderia restringir a competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartéis para manipular os preços da licitação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.12.1. Conforme Acórdão TCU nº 1316/2010 — Primeira Câmara, item 1.5.1.1, deve-se abster de vedar, sem justificativa razoável, a participação de empresas em consórcio, de modo a restringir a competitividade do certame. Porém, lendo-se integralmente o Acórdão, constata-se que o caso concreto analisado revestiu-se de vulto e complexidade, conforme itens 27 e 28 do Relatório, abaixo transcritos:

*“Em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.*

*No entanto, se as circunstâncias concretas indicarem que o objeto apresenta vulto ou complexidade que tornem restrito o universo de possíveis licitantes, fica o Administrador obrigado a prever a participação de consórcios no certame com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa. Neste sentido ainda os Acórdãos TCU 1.094/2004 — Plenário e 22/2003 — Plenário.*

*Além disso, é prerrogativa do Poder Público, na condição de Contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 8.666/93, que em seu artigo 33 atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas. No mesmo sentido, os Acórdãos 2813/2004 - Primeira Câmara, 1917/2003 Plenário, e 159/2003 — Plenário, todos do Tribunal de Contas da União — TCU.”*

4.12.2. Assim, em face do acima exposto, conclui-se que a vedação de participação de empresas constituídas na forma de consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

4.13. Não será permitida a participação de cooperativas. A IN SEGES/MPDG nº 05/17, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, dispõe no art. 10 da Seção V sobre os serviços prestados por Cooperativas e Instituições Sem Fins Lucrativos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

*“Art. 10. A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:*

*I - a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados; e*

*II - que a gestão operacional do serviço seja executada de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto, conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.666, de 1993, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição. Não há como se falar que nesse tipo de serviço poderá não haver subordinação entre a cooperativa e os cooperados. A falta de subordinação pode levar à inexecução do serviço e a dificuldades na aplicação de sanções.”*

### **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

5.1. As soluções que se pretendem contratar para cada tipo de serviço foram escolhidas com base na análise das vantagens na contratação de empresas que prestam os serviços descritos no objeto a ser contratado. Frise-se que a tercerização dos serviços reduz custos operacionais e mantém a qualidade do serviço prestado, colocando mão de obra especializada para trabalhar dentro do ambiente da Câmara Municipal de São José da Lapa. Restarão também reduzidos os pagamentos com verbas trabalhistas e operacionais dos empregados.

5.2. Importante ressaltar que não existe servidor nomeado em cargo cuja atividade está elencada no presente ETP, considerando que a sede da Câmara Municipal foi alterada recentemente, que a presente contratação adota a modalidade de prestação de serviços, admitindo como disputa a melhor oferta quanto ao valor dos serviços, desde que atendidos os requisitos da contratação.

5.3. O tipo de serviço objeto deste estudo é caracterizado como COMUM, em razão da natureza do mesmo, o qual é facilmente delimitado, sendo oferecido por diversas empresas no mercado.

5.4. A contratação dos serviços segue as diretrizes comuns para tercerização de serviços de mão de obra com dedicação exclusiva.

5.5. Para estes serviços pretendidos, outros órgãos públicos efetivam a contratação de forma semelhante à que pretendemos adotar, cumprindo as respectivas exigências legais, normativas e



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

editais, conforme dispõe o art. 7, §3º da IN nº 40/2020.

## 6. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os valores estimados para a contratação do objeto, foram obtidos através da construção da planilha de composição de custos e formação de preços, levando em consideração os preços praticados no mercado, com as seguintes informações:

6.1.1. O quantitativo de postos de trabalho foi obtido a partir do levantamento realizado na cláusula 3 (Estimativas das quantidades a serem Contratadas), do presente ETP.

6.1.2. As informações referentes ao salário base da categoria, benefícios e demais custos inerentes às funções ocupadas, foram extraídas das Convenções Coletivas, cuja abrangência territorial engloba o município de São José da Lapa-MG, entre outros.

a) Para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais/Limpeza adotou-se o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE sob o nº MG003027/2024;

b) Para os cargos de Recepcionista e Vigia Diurno, adotou-se o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE sob o nº MG003027/2024;

c) Para o cargo de Zelador adotou-se o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE sob o nº MG003027/2024;

6.1.3 Desta forma, os valores mensais estimados para a contratação dos serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de insumos (Item 01), são os dispostos a seguir:

ITEM 01 - Serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra					
Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B) R\$	Qtde. De Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (BxC) R\$	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (DxE) R\$
Auxiliar de Serviços Gerais/Limpeza	R\$ 5.016,15	03	R\$ 15.048,45	1	R\$ 15.048,45
Vigia Diurno	R\$ 5.978,63	01	R\$ 5.978,63	1	R\$ 5.978,63



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Recepcionista – Atendimento ao Público	R\$ 5.390,28	02	R\$ 10.780,56	1	R\$ 10.780,56
Zelador	R\$ 6.670,93	01	R\$ 6.670,93	1	R\$ 6.670,93
<b>Valor Mensal dos Serviços, Uniformes e EPIs</b>					<b>R\$ 38.478,57</b>

6.2. Desta forma, o valor anual estimado total da presente Contratação é R\$ 461.742,84 (quatrocentos e sessenta e um mil, setecentos e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos)

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Os serviços objeto deste Estudo Preliminar não são prestados atualmente por quaisquer empresas ou funcionários, contratados por qualquer modalidade de licitação estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo necessária a contratação com exclusividade - por se tratar de serviço de natureza continuada – pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por até 10 (dez) anos, com seu saldo atualizado anualmente.

7.2. Na contratação em análise não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem acarretar a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos serviços serem considerados comuns.

7.3. A solução que atende os interesses e necessidades da Administração, discriminada nas cláusulas seguintes, é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Auxiliar de Serviços Gerais/Limpezas (CBO: 5143-20), Vigia Diurno (CBO: 5174-20), Recepcionista (CBO: 4221-05) e Zelador (CBO: 5141-20), envolvendo alocação de mão de obra, de natureza contínua, incluindo o fornecimento de uniformes, EPIs e crachás, com vigência inicial de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitado a 10 (dez) anos.

7.4. Os serviços com dedicação exclusiva de mão de obra a serem executados, com fornecimento nos termos do item 7.3, serão contratados por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com julgamento por menor preço, observando os dispositivos legais, notadamente a Lei n. 14.133/21, bem como as demais normas pertinentes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## 7.5. Auxiliar de Serviços Gerais/Limpeza

7.5.1. Quanto à forma de contratação dos auxiliares de serviços gerais/limpeza, a opção escolhida é a contratação de prestação dos serviços com a unidade de medida horas por dia a ser utilizada para a limpeza e conservação nas edificações e áreas externas da Câmara Municipal de São José da Lapa.

7.5.2. Quanto ao fornecimento de equipamentos, a opção escolhida é a de que a empresa terceirizada preste os serviços, fornecendo uniformes, EPI's e crachás, e que a Câmara Municipal forneça materiais de limpeza, atendendo aos parâmetros de produtividade e com adequado padrão de qualidade, enquadrados nos valores estimados.

## 7.6. Vigia – Diurno

7.6.1. Dentre as soluções encontradas no mercado para a prestação de serviços de vigilância, estão a Vigilância Patrimonial com contratação eventual e Vigilância Patrimonial com contratação contínua. A segunda opção é a mais vantajosa, pois a necessidade da vigilância, no caso da Câmara Municipal de São José da Lapa, é constante, durante 05 (cinco) dias por semana. A segunda opção, prestada de forma contínua, é a forma escolhida por não haver interrupção dos serviços, uma vez que essa interrupção pode causar danos à integridade física de pessoas ou danos ao patrimônio do Órgão.

7.6.2. Para a necessidade de vigilância de forma contínua durante o período entre as 08:00 às 17h48, qual seja, 8 (oito) horas e 48 (quarenta e oito) minutos, durante os dias da semana, opta-se por contratar vigia diurno.

## 7.7. Recepcionista

7.7.1. Visando o efetivo atendimento à sociedade, de forma célere e afinada com os avanços tecnológicos, foram disponibilizadas ferramentas virtuais como a mesa telefônica do PABX para recebimento de documentos a serem protocolados e para a transmissão correta de informações, para o controle de entrada e saída de visitantes e equipamentos, dando conforto para o profissional ao receber e interagir com o público externo à instituição.

7.7.2. A inclusão dessas ferramentas tecnológicas possibilita a supressão dos postos de



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

telefonistas, incluindo tal atividade aos serviços de recepcionistas, medida que visa economicidade e eficiência.

## 7.8. Zelador

7.8.1. Visando a realização de atividades de manutenção predial, de forma preventiva e corretiva, no local sede da Câmara de São José da Lapa, necessário se faz a contratação do profissional, entre as 08h00 e 17h00, entre segunda e sexta-feira.

7.8.2. A contratação também abrange a realização de testes para identificar e localizar defeitos na instalação de rede(s) elétrica(s), hidráulica(s), hidrossanitária(s), de pintura, carpintaria, marcenaria, serralheria, alvenaria e refrigeração, de modo que, em complementação ao serviço prestado por outros profissionais, contribua na limpeza, conservação e organização do local, bem como oferecer suporte técnico e operacional para as tarefas rotineiras do ambiente.

7.8.3. Feitas as ponderações acima, deve-se considerar que a Câmara Municipal de São José da Lapa tem necessidade dos serviços. A contratação por diária ou hora do profissional também não é viável, haja vista o tamanho do local e a frequência dos serviços, devendo ser prestados pessoalmente e de forma exclusiva.

## 8. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

8.1. Para a prestação dos serviços a CONTRATADA deverá selecionar, com o maior rigor, mão de obra qualificada, contratando profissionais discretos, desembaraçados para a execução dos trabalhos, bem como no trato pessoal. Além disso, deve incluir o fornecimento de uniformes, EPI's e crachás.. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, conforme atividades discriminadas a seguir:

### 8.2. Auxiliar de Serviços Gerais/Limpeza

8.2.1. Os serviços serão contratados com base na Área Física a ser limpa, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local, objeto da contratação, em consonância com o Anexo V, item 2.6, alíneas "d" e "d.1" da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, com prestação dos serviços de segunda a sexta-feira, no total de 40 (quarenta) horas semanais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.2. Os serviços serão prestados nas dependências das instalações do órgão, conforme tabelas de locais constantes em anexos próprios.

8.2.3. Considera-se prestação de serviços, as atividades de limpeza e manutenção da ordem que visam obter as condições adequadas de salubridade, higiene e desinfecção em áreas, móveis, objetos e equipamentos sob sua responsabilidade, atendendo a demanda da Câmara Municipal de São José da Lapa.

8.2.4. A prestação dos serviços de conservação e limpeza compreenderá a categoria profissional de servente de limpeza (CBO 5143-20) e será executado sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais/8 (oito) horas diárias, nas dependências da Câmara Municipal de São José da Lapa, conforme quantitativo de postos calculado em função da produtividade estabelecida pela Administração.

8.2.5. A presente solução prevê o fornecimento de uniformes, equipamentos de segurança pessoal do trabalhador (EPI's) e crachás que serão empregados na prestação dos serviços, possibilitando a execução dos serviços de forma satisfatória.

8.2.6. A execução das atividades respeitará o descrito a seguir, uma vez quando não explicitado:

<b>ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS</b>	
<b>PERÍODO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
Diariamente	<ul style="list-style-type: none"><li>- Devem realizar seu trabalho de forma discreta não comprometendo os serviços desta Casa, evitando conversas sobre assuntos estranhos às suas atribuições;</li><li>- Apresentar-se uniformizado e em boas condições de higiene;</li><li>- Estão obrigados na execução dos serviços a manter a conservação das dependências e do mobiliário;</li><li>- Remover, com pano úmido, o pó das salas, corredores, pátios, banheiros, cozinha, recepção e outras dependências, além das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos e balcões, máquinas, equipamentos, etc;</li><li>- Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;</li><li>- Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;</li><li>- Varrer, remover manchas, passar pano úmido e/ou lavar os pisos e azulejos;</li><li>- Lavar e higienizar os bebedouros com produtos adequados;</li><li>- Efetuar a limpeza de todas as dependências dos banheiros, compreendendo azulejos, pisos, vasos, espelhos, divisórias, saboneteiras e pias com saneante domissanitário desinfetante, conforme planilha de execução do serviço;</li><li>- Abastecer com papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;</li></ul>



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

	<ul style="list-style-type: none"><li>- Efetuar a limpeza de todas as dependências dos banheiros, compreendendo azulejos, pisos, vasos, espelhos, divisórias, saboneteiras e pias com saneante domissanitário desinfetante, conforme planilha de execução do serviço;</li><li>- Abastecer com papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;</li><li>- Limpar estofados em couro sintético e tecido, utilizando escova, aspirador ou pano úmido;</li><li>- Retirar o lixo de todas as salas e banheiros;</li><li>- Limpar, interna e externamente, os elevadores, balcões;</li><li>- Abastecer todas as lixeiras com sacos de lixo no tamanho adequado;</li><li>- Executar demais serviços considerados necessários, com frequência diária, solicitados pelo servidor designado como fiscal do contrato;</li><li>- Usar todos os equipamentos fornecidos pela Contratante.</li></ul>
Semanalmente	<ul style="list-style-type: none"><li>- Afastar móveis, armários e arquivos para efetuar a limpeza, devendo preservar intactas as ligações elétricas de computadores, geladeiras e demais equipamentos;</li><li>- Lavar áreas internas e externas do prédio utilizando produtos adequados para cada tipo de piso, azulejos e esquadrias das janelas, caixilhos, portas de vidro, marmorites e granitos etc. movendo os móveis e equipamentos, seguindo orientação;</li><li>- Limpar as placas indicativas com detergente neutro e esponja macia;</li><li>- Limpar divisórias e portas revestidas de fórmica utilizando pano úmido em água e uma quantidade mínima de detergente neutro, secando logo em seguida com pano seco;</li><li>- Limpar, com produto neutro, portas e batentes;</li><li>- Lustrar todo o mobiliário e portas de madeira com produto adequado;</li><li>- Limpar, com produto apropriado, as forrações em assentos e poltronas;</li><li>- Limpar todos os metais: válvulas, registros, sifões, fechaduras, maçanetas etc.;</li><li>- Limpar os aparelhos telefônicos, passando pano úmido com álcool isopropílico de baixo teor;</li><li>- Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros;</li><li>- Limpar ralos e sifões de pias;</li><li>- Executar demais serviços considerados necessários, com frequência semanal, solicitados pelo servidor designado como fiscal do contrato.</li></ul>



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensalmente	<ul style="list-style-type: none"><li>- Lavar geladeira;</li><li>- Lavar o piso da garagem;</li><li>- Executar limpeza dos vidros da fachada;</li><li>- Limpar persianas com produto adequado;</li><li>- Desinfetar áreas, móveis, objetos e equipamentos sob sua responsabilidade;</li><li>- Zelar pelas condições de acondicionamento e destino de materiais de limpeza;</li><li>- Executar demais serviços considerados necessários, com frequência mensal, solicitados pelo servidor designado como fiscal do contrato;</li></ul>
<b>ESQUADRIAS</b>	
<b>Período</b>	<b>Descrição</b>
Mensalmente	<p>- Limpar todos os vidros sem exposição ao risco (face interna/externa), aplicando produtos anti-embaçantes.</p> <p><b>Observação:</b></p> <p>Todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços de limpeza deverão utilizar equipamentos de proteção individual (EPI) de acordo com as normas aplicadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, devendo a limpeza acontecer sem exposição a risco.</p>

## 8.3. Serviço de Vigia – Diurno

8.3.1. A solução que mais satisfaz as necessidades da Câmara Municipal de São José da Lapa é a vigilância patrimonial com a prestação de serviços contínuos. Esta solução tem sido utilizada na Câmara Municipal de São José da Lapa há alguns anos e durante todo o período tem demonstrado sua efetividade no benefício direto à segurança das instalações do Órgão, não permitindo a depredação, violação, evasão, apropriação indébita, invasão e outras ações que resultem em dano ao patrimônio, ou à integridade física dos servidores, vereadores, visitantes e transeuntes que circulam nas instalações deste Órgão, a qualquer hora contribuindo para o bom desempenho das atividades.

8.3.2. Os serviços de vigilância diurno serão executados ininterruptamente, durante todo o período de funcionamento da CMSJL, de modo ostensivo e preventivo, para guarda e proteção de bens móveis e imóveis, de fiscalização, triagem, controle de acesso de pessoas, veículos e materiais nas áreas internas e externas das dependências da Câmara Municipal de São José da Lapa.

8.3.3. A Contratada deverá manter permanentemente o posto de trabalho nos períodos indicados, nas dependências da Contratante, inclusive aos feriados, dias santos, pontos



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

facultativos e recesso.

8.3.4. A Contratada deverá realizar treinamentos profissionais e as respectivas reciclagens, com vistas a proporcionar aos vigilantes adequado condicionamento físico e atualização das técnicas de segurança, inclusive na capacitação para monitoramento de sistema de vigilância eletrônica.

8.3.5. O posto de trabalho contará com 01 (um) profissional, que trabalhará pelo horário de trabalho determinado – 08:00 às 17:48 – entre segunda e sexta-feira.

8.3.6. Os profissionais alocados nos postos de vigilante deverão desempenhar as atividades relacionadas a seguir, e todas as outras pertinentes ao cargo:

## DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS SERVIÇOS

- Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de São José da Lapa, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
- Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Câmara Municipal de São José da Lapa, bem como as que entenderem oportunas;
- Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas por meio de documento;
- Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
- Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Comunicar ao responsável designado pela Câmara Municipal de São José da Lapa todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da CMSJL.
- Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Câmara Municipal de São José da Lapa, facilitando a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.
- Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e fins de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar.
- Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados nas instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Câmara Municipal de São José da Lapa ou responsável pela instalação.
- Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Câmara Municipal de São José da Lapa, no caso de desobediência.
- Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações.
- Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros.
- Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Câmara Municipal de São José da Lapa, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade.
- Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado, barbeado, de cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada.
- Manter o(s) vigilante(s) no posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.
- Registrar e controlar, juntamente com a Câmara Municipal de São José da Lapa, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto onde estiver prestando seus serviços.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## 8.4. Serviço de Recepcionista

8.4.1. Os serviços de recepcionistas se darão de segunda a sexta-feira, em regime de 30 (trinta) horas semanais, no horário das 7h às 13h e 12h às 18h, sendo 2 (duas) recepcionistas para atender as necessidades da Câmara Municipal de São José da Lapa, executados por profissional com qualificação mínima de ensino médio completo e idade mínima de 18 anos completos, quando da contratação.

8.4.2. O profissional deverá atender de forma humanizada os usuários, ser competente, responsável, organizado, ter uma boa comunicação, saber trabalhar em equipe, comportamento ético e iniciativa para resolver problemas.

8.4.3. Para a prestação dos serviços de recepcionista, a empresa Contratada utilizará, sob sua inteira responsabilidade e de acordo com as normas que regem a atividade, mão de obra devidamente treinada e qualificada conforme tabela abaixo:

### DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS SERVIÇOS

- Realizar atendimento ao público interno e externo, via telefone, por meios eletrônicos e presencialmente, indagando suas pretensões, para informá-los conforme seus pedidos;
- Realizar a intermediação entre cidadãos e os atendimentos prestados pela Câmara Municipal de São José da Lapa;
- Dar informações corretas e/ou buscando autorização para a entrada de visitantes;
- Realizar atendimentos de forma agradável, solícita e colaborativa;

- Receber correspondências e materiais destinados à Câmara Municipal de São José da Lapa e seus servidores;
- No serviço de atendente, incluir registro e manter controle de todas as visitas efetuadas, registrando nome, horários e assuntos, inclusive em eventos realizados pela Câmara Municipal;
- Zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos colocados à sua disposição;
- Manter-se atualizado sobre a organização, departamentos, pessoas e eventos de sua área;
- O atendente deve executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

## 8.5. Zelador

8.5.1. A solução compreende para este cargo a contratação de empresa terceirizada para alocar profissional habilitado para a condução das atividades de manutenção predial em geral da Câmara Municipal de São José da Lapa. A contratação será com dedicação exclusiva de mão de obra, em virtude da necessidade permanente dos serviços no período de expediente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.5.2. Os serviços serão prestados pelo Cargo CBO 5141-20 – Zelador de edifício.

## DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS SERVIÇOS

- Realizar manutenções no local de trabalho em geral e pequenos reparos;
- Apresentar-se uniformizado e em boas condições de higiene;
- Manter-se atento, ocupando o local designado para o exercício de suas funções e se afastando para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros, quando necessário;
- Realizar testes para identificar e localizar defeitos na instalação;
- Realizar manutenção preventiva e corretiva de rede elétrica, hidráulica, hidrossanitária, de pintura, carpintaria, marcenaria, serralheria, alvenaria e refrigeração;
- Contribuir na limpeza, conservação e organização da CMSJL, bem como oferecer suporte técnico e operacional para as tarefas rotineiras do ambiente.
- Tratar com cortesia e discrição todos os usuários dos serviços.

8.5.3. Os serviços serão prestados no âmbito da Câmara Municipal de São José da Lapa em dias úteis, de segunda a sexta-feira, entre as 08h às 17h, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

## 9. JUSTIFICATIVA PARA A UNICIDADE DA SOLUÇÃO

9.1 Sugere-se que o objeto da licitação seja único, sendo:

### ITEM 01

- Serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, fornecidos os equipamentos para a prestação de serviços (uniformes e EPI's) para os trabalhadores da empresa Contratada.

9.2 Dividir o objeto em mais itens ou subdividir os itens não seria viável pois acarretaria aumento de custos administrativos com a gestão de mais contratos quando das renovações, prorrogações, reajustes e repactuações, novas licitações, contratos emergenciais, rescisões prematuras, exame de documentos e processos de pagamentos. Por isso a orientação de que os serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra seja prestado por uma única empresa.

9.3 Sob ponto de vista administrativo, não há dúvida de que o critério adotado traz grandes vantagens, pois evita o excesso de procedimentos



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

administrativos, tais como a realização de diversas licitações e a gestão de inúmeros contratos.

9.4 Ademais, contratar o objeto separadamente por uma só empresa e não vinculado a quaisquer outro bem ou serviço, se revela tecnicamente viável, haja vista que pode acarretar prejuízo para o conjunto da solução adotada, uma vez que a divisão/o parcelamento implicaria em tratar com mais de uma empresa, o que dificultaria a gestão e controle de todo o processo de execução dos serviços de natureza similar.

## 10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes para o atendimento da demanda.

## 11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Espera-se que a imprescindível contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada e com dedicação exclusiva de mão de obra para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais/Limpeza, Vigia Diurno, Recepcionista – Atendimento ao Público e Zelador, com estreita observância de critérios e mecanismos geradores de maior eficiência, celeridade e economicidade, além do atendimento das normas técnicas pertinentes e das legislações vigentes estando amparado nos artigos 7º e 8º da IN nº 05/2017-MPDG, sirva de apoio à realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional deste órgão.

## 12. ANÁLISE DE RISCOS

12.1. Com foco na contratação do objeto, mapearam-se os riscos referentes à disponibilidade orçamentária, prestação insuficiente dos serviços, atraso na conclusão da licitação, renovação contratual e inadimplência das obrigações trabalhistas e previdenciárias, conforme quadro a seguir:

<b>Risco 01 – Não haver disponibilidade orçamentária</b>
<b>Dano</b>



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

A não contratação implicará na ausência de colaboradores terceirizados e consequente inviabilização do uso do prédio da Câmara Municipal de São José da Lapa, vez que o órgão não dispõe de servidores para o desempenho destas funções.	
<b>Ação Preventiva</b>	<b>Ação de Contingência</b>
Buscar base no Setor de Licitação e no Setor Contábil da Câmara Municipal de São José da Lapa.	Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata dos postos de serviço demandados.

<b>Risco 02 – Não aceitação da empresa Contratada</b>	
<b>Dano</b>	
Atraso no processo de contratação e riscos peculiares relacionados ao cumprimento de prazos do procedimento licitatório.	
<b>Ação Preventiva</b>	<b>Ação de Contingência</b>
Abertura de processo de renovação com 06 meses de antecedência.	Abertura de novo processo de contratação.

<b>Risco 03 – Atraso na conclusão da licitação</b>	
<b>Dano</b>	
Não atendimento à demanda no prazo necessário, prejudicando todo o funcionamento das instalações da Câmara Municipal de São José da Lapa.	
<b>Ação Preventiva</b>	<b>Ação de Contingência</b>
Nomeação de maior número de servidores para apoiar a Equipe de Planejamento e Área Técnica.	Deflagração de contratação emergencial.

<b>Risco 04 – Inadimplência das obrigações trabalhistas e previdenciárias</b>	
<b>Dano</b>	
Atraso nos salários dos colaboradores e irregularidade quanto aos encargos trabalhistas perante os órgãos competentes.	



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

<b>Ação Preventiva</b>	<b>Ação de Contingência</b>
Fiscalização mensal da documentação enviada referente ao processo de pagamento.	Convocação do 2º colocado no processo licitatório.

<b>Risco 05 – Prestação insuficiente dos serviços</b>	
<b>Dano</b>	
Serviços sendo prestados de forma que não atenda todas as necessidades da Câmara Municipal de São José da Lapa.	
<b>Ação Preventiva</b>	<b>Ação de Contingência</b>
Revisão de cada cláusula de obrigações da Contratada e forma de prestação do serviço.	Estudar o grau de insuficiência e analisar sobre a vantajosidade da rescisão contratual e a abertura de novo processo licitatório.

## 13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. A Câmara Municipal de São José da Lapa não possui contratos para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais/Limpezas, Vigia Diurno, Recepcionista – Atendimento ao Público e Zelador, mas ainda assim não se vislumbram necessidades específicas de adequação dos ambientes.

## 14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. A Contratada deverá utilizar racionalmente água e energia, bem como substituir ou reparar equipamentos de sua propriedade que apresentem mau funcionamento, ou comunicar o mau funcionamento à Contratante, no caso de equipamentos desta, mas de uso regular dos prestadores de serviços sob responsabilidade da Contratada.

14.2. Os bens/materiais, quando aplicável, devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme as normas técnicas pertinentes e legislação vigente.

14.3. Deve a Contratante providenciar para que as peças, materiais e itens aplicados durante todo o Contrato sejam preferencialmente acondicionados em embalagens coletivas, com o menor volume possível, utilizando materiais reciclados ou reutilizados sem perder a garantia



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

de um correto e seguro transporte.

14.4. Devem a Contratante e a Contratada providenciarem para que os materiais e peças empregados não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil- polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

14.5. A Contratada deverá realizar a orientação dos trabalhadores quanto ao recolhimento de todos os resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, em observância ao Decreto Federal nº 5.940/2006.

14.6. Onde couber, devem ser observados os requisitos ambientais com a utilização de produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

## 15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. No que tange à solução escolhida, que inclui critérios e práticas de sustentabilidade, a Equipe de Planejamento de Contratação da Câmara Municipal de São José da Lapa designada considera que a contratação é viável, tendo em vista que existem no mercado fornecedores aptos a executarem o objeto, bem como mão de obra especializada e organizada, Convenções Coletivas de Trabalho e entidades profissionais competentes restando evidenciado que a solução é possível, técnica e economicamente, além de ser necessária para o atendimento das necessidades da CMSJL, sendo a solução pela contratação de empresa para serviços tercerizados capaz de alcançar os interesses público e institucional.

São José da Lapa/MG, 08 de julho de 2025.

**Responsável pela elaboração do ETP**

Lorena Paula Reis  
Diretora-Geral

**Responsável pela aprovação do ETP**

Talles Maxwell dos Santos Pereira  
Presidente da Câmara Municipal de São José da Lapa



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Contratação, por Pregão Eletrônico, de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra**, para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais/Limpeza, Vigia Diurno, Recepcionista e Zelador, incluindo o fornecimento de uniformes, EPI's e crachás, necessários à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e respectivos anexos, dos quais fazem parte o presente Termo de Referência e anexos; visando atender as necessidades da Câmara Municipal de São José da Lapa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, se de interesse da administração, mantidas as condições editalícias, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O tipo de serviço objeto desta contratação é caracterizado como “comum”, em razão da natureza do mesmo, o qual é facilmente delimitado, sendo oferecido por empresas no mercado, e é enquadrado como “continuado”, uma vez que sua interrupção pode comprometer as atividades do órgão, conforme evidenciado em Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, sendo a vigência anual mais vantajosa para a Administração.

1.4. Os serviços a serem contratados configuram-se como apoio às atividades indispensáveis ao funcionamento da Câmara Municipal de São José da Lapa, em razão de sua menor complexidade, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto Federal nº 9.507/2018, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 7.174/2010, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante.

1.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Câmara Municipal de São José da Lapa, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, e respeitando-se o disposto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.

1.6. Os quantitativos e os tipos de prestação de serviços, descritos na tabela abaixo, foram definidos a partir de levantamento. O cálculo levou em consideração aspectos como área do imóvel, quantidade de pavimentos, acessos, localização em área de risco, número de atendimentos a cidadãos e valores patrimoniais existentes, assim como outros aspectos mais genéricos, porém não menos importantes, conforme Anexo I deste Termo de Referência.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CRITÉRIO DE JULGAMENTO
01	Serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, fornecidos os equipamentos para a prestação de serviços (uniformes, crachás e EPI's) para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais/Limpeza, Vigia Diurno, Recepcionista – Atendimento ao Público e Zelador.	serviço	01	Menor preço

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos, bem como justificativa da necessidade da mesma, encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Anexo I deste Termo de Referência, bem como em seu Apêndice, o Estudo Técnico Preliminar.

## 4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Sustentabilidade

4.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, foram inseridas previsões ambientais com o objetivo de proteção à saúde, ao meio ambiente natural e do trabalho e a redução de resíduos poluentes no meio ambiente, decorrentes desta contratação. Todos os critérios ambientais e de segurança do trabalho adotados são objetivos, respeitaram os princípios da legalidade e da isonomia entre os licitantes e não restringem a competição porque decorrem de normas gerais obrigatórias.

4.2. Deverá a Contratada:

4.2.1. Observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2.2. Realizar treinamento/reciclagem anual dos funcionários no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como prevenção de incêndio, práticas de redução dos consumos de energia elétrica e de água e redução de geração de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

4.2.3. Comunicar à Câmara Municipal de São José da Lapa quando observadas necessidades de manutenção, como algumas situações descritas abaixo:

4.2.3.1. vazamentos em torneiras ou sifões de lavatórios;

4.2.3.2. saboneteiras e porta-toalhas quebrados (quando de propriedade da Câmara Municipal de São José da Lapa);

4.2.3.3. lâmpadas queimadas ou piscando;

4.2.3.4. tomadas e espelhos soltos;

4.2.3.5. fios desencapados;

4.2.3.6. janelas, fechaduras ou vidros quebrados.

## 4.3. Uso Sustentável da Água

4.3.1. Capacitar seus empregados para fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos que promovam a redução do consumo.

4.3.2. O uso da água deverá observar as práticas de uso racional e conservação.

## 4.4. Uso Sustentável da Energia Elétrica

4.4.1. Racionalizar o consumo de energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações, para os casos possíveis.

4.4.2. Verificar se existem vazamentos de vapor ou de ar nos equipamentos de limpeza, nos sistemas de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas em aparelhos elétricos e eletrônicos.

4.4.3. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, filtros e recipientes dos aspiradores de pó.

4.4.4. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas e adaptadores de energia.

4.4.5. Observar as ações de uso racional e conservação de energia.

## 4.5. Redução e Destinação Ambientalmente Adequada dos Resíduos Sólidos

4.5.1. A Contratada deverá adotar práticas de redução de geração de resíduos sólidos, realizando a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão, na fonte geradora, e a coleta seletiva conforme legislação específica.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.5.2. É obrigação da Contratada respeitar as Normas Brasileiras (NBRs) sobre resíduos sólidos, bem como a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.5.3. A Contratada deverá recolher as pilhas e lâmpadas fluorescentes utilizadas para prestação dos serviços, para descartá-las junto ao sistema de coleta do fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor conforme sistema de Logística Reversa previsto em legislação específica.

4.5.4. É de responsabilidade da Contratada a verificação da não utilização de produtos de limpeza que observem a utilização de Substâncias Perigosas, Biodegradabilidade dos Tensoativos, Toxicidade Aquática e Teor de Fósforo acima dos limites estabelecidos por regulamentos ou legislação apropriada.

4.5.5. Apresentar à Câmara Municipal de São José da Lapa, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis ocorrências que possam surgir com empregados da Contratada ou com terceiros.

## **Subcontratação**

4.6. Não será admitida a subcontratação total do objeto licitado.

4.7. Só será permitida a subcontratação em caso de serviços específicos e pontuais, mediante demanda oficializada por Ordem de Serviço de Manutenção emitida pela Fiscalização.

4.7.1. A subcontratação só se dará em casos de serviços que o escopo não abarque o rol de atividades que os funcionários terceirizados atuam.

4.8. No caso de subcontratação parcial, esta será limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, e depende de autorização prévia por parte da Câmara Municipal de São José da Lapa, à qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal.

4.9. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Câmara Municipal de São José da Lapa pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## **Garantia da Contratação**

4.10. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do Contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.11. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do Contrato.

4.11.1. Optando pela apresentação de Seguro-Garantia a Contratada deverá entregar apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo a Câmara Municipal de São José da Lapa a única beneficiária do seguro.

4.12. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato.

4.12.1. Optando pela apresentação de Fiança Bancária, a Contratada deverá entregar carta fiança fornecida por estabelecimento bancário, conforme determinado no art. 129 da Lei 6.015/1973, e deverá vir acompanhada de: a) cópia autenticada do estatuto social do banco; b) cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco; c) cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco; d) reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta fiança.

4.12.2. Na fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

4.12.3. A garantia prestada por fiança bancária ou seguro-garantia deverá ser renovada anualmente, no mesmo percentual estipulado neste instrumento e no edital devidamente atualizada.

4.13. É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias, nas garantias apresentadas na forma de fiança bancária ou seguro-garantia.

4.14. A garantia somente será liberada após o perfeito e integral cumprimento do Contrato, que somente será assim considerado quando a Contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.

4.15. A garantia deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva do Contrato.

4.16. Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não sejam comprovados até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do Contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela Câmara Municipal de São José da Lapa.

4.17. A perda da garantia em favor da Câmara Municipal de São José da Lapa, em decorrência da rescisão unilateral do Contrato, se fará de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato.

4.18. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

## Vistoria

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda-feira à sexta-feira, das 9h às 17h, devendo o agendamento ser previamente efetuado junto à Diretoria-Geral, pelo telefone (31) 3623-1065 ou pelo *e-mail* [diretoria@camarasjl.com.br](mailto:diretoria@camarasjl.com.br).

4.19. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.20. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.21. Será exigida declaração, emitida pela licitante, na forma do Anexo V deste Termo de Referência, de que realizou vistoria no local da prestação dos serviços, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017, ou - caso opte por não realizá-la - de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por esta informação e que não fará uso deste fato para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Câmara Municipal de São José da Lapa.

4.21.1. A apresentação da Declaração de Vistoria ou Dispensa da mesma será obrigatória na fase de habilitação do certame.

4.22. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.23. Toda e qualquer despesa com a vistoria prévia, incluindo locomoção à Câmara Municipal de São José da Lapa, correrão por conta da Licitante interessada.

## 5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de execução

5.1. A definição interna das necessidades se deu através de levantamento visando a eficiência



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

e a eficácia na aplicação dos recursos públicos. Nos demais aspectos, o presente Termo de Referência adotou a padronização prevista na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.

5.1.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), Anexo II deste Termo de Referência, em conformidade com o Anexo V-B da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

5.2. Para o cumprimento da demanda, a empresa a ser Contratada deverá cumprir requisitos como dispor de profissionais das categorias descritas no objeto deste Termo de Referência, conforme Tabela de Atividades da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), do Ministério do Trabalho e Emprego, devidamente inscritos das respectivas entidades de classe, quando houver, e, no caso dos serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, constantes também no Anexo I deste Termo de Referência.

5.3. Deverão os profissionais deterem expertise em utilização de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, em observância aos critérios e práticas de sustentabilidade, conforme Resolução nº 400/2021 do CNJ, bem como foco na gestão de pessoas e na qualidade do resultado.

5.4. Os serviços a serem prestados pela empresa Contratada deverão pautar-se sempre pelo uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Câmara Municipal de São José da Lapa.

5.5. O Termo de Contrato será assinado de imediato após cumpridas as exigências legais do processo licitatório, e o início da execução dos serviços se dará a partir da data estipulada pela Câmara Municipal de São José da Lapa na Ordem de Serviço/Fornecimento, que será encaminhada à CONTRATADA com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

5.6. Caso a prestação dos serviços continuados não se inicie no primeiro dia do mês, o cálculo do valor do serviço prestado será proporcional aos dias de execução dentro do primeiro mês em que a prestação é exigível. O mesmo procedimento, se for o caso, será adotado para o cálculo do valor da última prestação.

5.7. A Contratada somente poderá iniciar suas atividades desde que carteiras e Contratos de trabalho dos colaboradores estejam devidamente regularizados.

5.8. A escolaridade mínima exigida de cada profissional deverá ser comprovada pela Contratada, mediante a apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição legalmente credenciada pelo Ministério da Educação — MEC.

5.8.1. A comprovação acima referida será realizada a cada contratação/substituição,



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

cabendo à Contratada recrutar, selecionar e encaminhar toda a documentação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para análise prévia e início da execução do trabalho.

5.9. Os funcionários deverão ter os materiais necessários para o início e regular execução das atividades inerentes ao objeto da presente contratação.

5.10. Os serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, referentes ao Item 01, serão prestados de segunda a sexta-feira, entre as 06:30 às 15:30 e as 10:00 às 19:00 no caso de Auxiliar de Serviços Gerais/Limpeza; 08:00 às 17:48 no caso de Vigia Diurno; entre as 07:00 às 13:00 e das 12:00 às 18:00, no caso de Recepcionista e entre as 08:00 às 17:00 no caso de Zelador.

5.11. O sistema de banco de horas está fundamentado no art. 59 da CLT, podendo ser autorizado pela Contratada o regime de compensação de jornada estabelecido por acordo individual, tácito ou escrito, para a compensação no mesmo mês, mediante prévia anuência da Contratante, desde que permitido pela Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho adotada.

5.12. A empresa compensará o excesso de horas trabalhadas conforme estabelecido em Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho da categoria e/ou acordo com a Contratante, observando ainda a legislação em vigor.

5.13. De acordo com o §2º do art. 74 da Consolidação das Leis de Trabalho - CLT, será obrigatório o registro da hora de entrada e de saída, preferencialmente de forma eletrônica, admitindo-se o registro manual em casos eventuais.

5.14. Conforme previsto na Portaria nº 373, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, de 25 de fevereiro de 2011, os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, desde que autorizados por Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

5.15. A Contratada deverá efetuar a reposição de pessoal nos locais de trabalho em caso de faltas injustificadas ou por doenças, e nos casos que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, em até 2 (duas) horas, a fim de garantir o serviço contínuo.

5.16. O funcionário da empresa Contratada deverá utilizar uniforme, crachá com identificação e Equipamento de Proteção Individual (EPI), conforme especificado neste Termo de Referência.

5.17. Os serviços gerais/de limpeza deverão ser executados com base nas tarefas a serem executadas diariamente no que se refere a área total a ser limpa, observadas as peculiaridades, a produtividade, a periodicidade e a frequência do serviço e das condições do local objeto da contratação.

5.18. Em casos excepcionais, devidamente autorizados pela Contratante, a utilização de serviços em horários diferentes do horário previamente determinado poderá ser executada.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **Local da Prestação dos serviços**

5.19. Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal de São José da Lapa, endereço: Rua Padre José Dias, 965, Centro - São José da Lapa e posteriormente será localizada na Rua Francisco Drumond, nº 60, Cento, São José da Lapa/MG.

### **Rotinas a serem cumpridas**

5.20. A execução contratual dos serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra observará as rotinas estabelecidas no Anexo I deste Termo de Referência que trata sobre as especificações dos serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

### **Materiais a serem disponibilizados**

5.21. Não será admitida pela Câmara Municipal de São José da Lapa violação de Cláusula Contratual e/ou obrigações constantes neste Termo de Referência sob a alegação de carência de material, motivado por dificuldade de abastecimento por qualquer que seja o fornecedor do produto e/ou materiais usados na execução dos serviços contratados.

5.22. Os materiais deverão ser disponibilizados para a execução integral e eficiente dos serviços, e corresponder ao padrão de qualidade e quantidade estimada neste Termo de Referência.

### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.23. A demanda do órgão encontra-se detalhada em tabela na cláusula 5.32 a seguir, e tem como base as seguintes características:

- 5.23.1. Para efeito de prestação dos serviços deve ser considerado que a Câmara Municipal de São José da Lapa tem funcionamento administrativo compreendido de segunda a sexta-feira, das 07h às 18h, contando com 50 (cinquenta) colaboradores, sendo o fluxo de pessoas diário e ininterrupto, e por isso a prestação dos serviços deve adequar-se à tal horário, mas sempre sendo respeitada a carga horária máxima de 40 (quarenta) horas semanais no caso de auxiliar de serviços gerais/limpeza e zelador, 44 (quarenta e quatro) horas semanais para o cargo de vigia e 30 (trinta) horas semanais no caso de recepcionista.
- 5.23.2. A Contratada deverá adequar a rotina de limpeza das áreas da Câmara Municipal de São José da Lapa de maneira que venha a interferir o mínimo possível nas atividades principais do órgão visando otimizar o tempo e a eficiência dos serviços.
  - 5.23.3. O mobiliário, equipamentos eletroeletrônicos e bens existentes na Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal de São José da Lapa, requerem cuidados que preservem suas características originais, evitando-se o uso inadequado de produtos e utensílios que os danifiquem.

5.24. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Câmara Municipal de São José da Lapa, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.25. A Contratada se obriga a fornecer uniformes, crachás e EPI's ao mesmo tempo em que a Contratante se obriga a fornecer materiais, equipamentos e utensílios necessários para a realização dos serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme discriminados no Anexo I – “Especificações dos Serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra”, deste Termo de Referência.

5.26. Segundo disposto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017 e suas alterações, os salários, bem como demais benefícios, deverão ser definidos em Planilhas de Custos e Formação de Preços, cujo modelo consta no Anexo III deste Termo de Referência, devendo a mesma ser apresentada mediante solicitação do Pregoeiro na fase de aceitação da proposta mais bem classificada, e estar acompanhada da Proposta Final atualizada, do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho adotado, e de todos os documentos e informações que subsidiaram a fixação dos salários de cada categoria profissional, como condição indispensável para classificação.

5.27. Para a isonomia no julgamento das propostas e lances, os participantes deverão propor preços com base em Acordo ou Convenção Coletiva em vigor da categoria profissional com abrangência no município de São José da Lapa/MG.

5.28. Para os serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, constantes no Item 01, no que tange ao salário base da categoria, benefícios e demais custos inerentes às funções ocupadas, foram adotadas como referências Convenções Coletivas de Trabalho, cuja abrangência territorial engloba o município de São José da Lapa-MG, entre outros.

5.28.1. Para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais/Limpeza adotou-se o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE sob o nº MG003027/2024;

5.28.2. Para os cargos de Recepcionista e Vigia Diurno, adotou-se o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE sob o nº MG003027/2024;

5.28.3. Para o cargo de Zelador, adotou-se o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE sob o nº MG003027/2024;

5.29. As Convenções Coletivas utilizadas como base, descritas na cláusula anterior, são referenciais para definição do valor estimado, não ensejando obrigatoriedade do uso das mesmas para a formulação da proposta de preços, desde que respeitado o previsto na cláusula 5.48, o valor máximo da



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

contratação, e demais disposições editalícias pertinentes.

5.30. Todos os detalhamentos constantes no Anexo IV – “Modelo de Composição do BDI” deste Termo de Referência constituem critério objetivo de análise da proposta e devem ser mandatoriamente apresentados pelo Licitante no formato indicado.

5.31. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.32. O detalhamento da demanda do órgão contratante está disposto na tabela a seguir:

<b>Serviços Continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra</b>		
<b>Posto de Trabalho</b>	<b>Qtde</b>	<b>Carga Horária</b>
Auxiliar de Serviços Gerais/Limpeza (CBO: 5143-20)	3	06:30 às 15:30 e 10:00 às 19:00 (2ª a 6ª feira)
Vigia Diurno (CBO: 5174-20)	1	08:00 às 17h48 (2ª a 6ª feira)
Recepcionista – Atendimento ao Público (CBO: 4221-05)	2	07:00 às 13:00 e das 12:00 às 18:00 (2ª a 6ª feira)
Zelador (CBO: 5141-20)	1	08:00 às 17:00 (2ª a 6ª feira)

## **Uniformes**

5.33. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada na Câmara Municipal de São José da Lapa, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes.

5.34. O uniforme deverá compreender as peças de vestuário, que devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, levando-se em consideração a atividade desenvolvida e o clima da região, seguindo os parâmetros mínimos que constam no Anexo I deste Termo de Referência.

5.35. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto ao tecido, à cor e ao modelo desde que previamente aceitas pela Fiscalização do Contrato.

5.36. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

5.37. Os funcionários da empresa Contratada deverão utilizar crachá de identificação com: foto, nome completo e função.

5.38. O fornecimento dos uniformes e crachás deverá ser efetivado com a entrega de conjuntos



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

completos ao empregado, conforme especificações contidas no Anexo I deste Termo de Referência, e na periodicidade e quantidades indicadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do início da execução do Contrato.

5.39. Os uniformes e crachás deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser entregue ao servidor responsável pela Fiscalização do Contrato para conferência, fiscalização e comprovação do cumprimento das obrigações que condicionam o pagamento do Contrato.

5.40. A Contratada deverá fornecer, juntamente com os uniformes e crachás, os EPI's, relacionados no Anexo I deste Termo de Referência, na periodicidade e quantidades indicadas, que deverão ser aprovados pelo Fiscal do Contrato.

5.41. Os custos com Equipamentos de Proteção Individuais – EPI's também não poderão ser repassados aos empregados.

## **Transição Contratual**

5.42. A Contratada deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações.

## **6. DA GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. Após a assinatura do Contrato a Contratante poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Diretora-Geral, a Sra. Lorena Paula Reis, e-mail: [diretoria@camarasjl.com.br](mailto:diretoria@camarasjl.com.br), matrícula nº 320 e pela fiscal técnica/administrativa do contrato, Sra. Ana Cláudia Rodrigues Pereira, Agente de Apoio - Compras, Contrato, Patrimônio e Almoxarifado, e-mail: [comprasecontratos@camarasjl.com.br](mailto:comprasecontratos@camarasjl.com.br), matrícula nº 290.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### **Preposto**

6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado, bem como todos os dados de contato do mesmo, que deverão estar sempre atualizados.

6.6. A Contratada deverá manter preposto da empresa no município de São José da Lapa durante todo o período de execução do objeto do Contrato.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.9. A Contratante poderá convocar o preposto da empresa Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### **Rotinas de Fiscalização**

6.10. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do Contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto no art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

### **Fiscalização Técnica**

6.11. O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, de acordo com o previsto no art. 22, VI, do Decreto nº 11.246/2022.

6.12. A fiscalização técnica dos Contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), constante no Anexo II deste Termo de Referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.13. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.14. O fiscal técnico do Contrato deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

realizada.

6.15. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.16. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.17. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.18. É vedada a atribuição à Contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.19. O fiscal técnico realizará a avaliação mensal, visando aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.20. A fiscalização do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133/2021, conforme disposto no art. 62 da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

6.21. A conformidade dos serviços executados deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, conforme previsto no art. 47, §2º, da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

6.22. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.23. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.24. O fiscal técnico do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

regularização das faltas ou dos defeitos observados, obedecendo ao disposto na Lei nº 14.133/2021, no art. 117, §1º, e Decreto Federal nº 11.246/2022, em seu art. 22.

6.24.1. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

6.24.2. O fiscal técnico do Contrato informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.24.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.

6.24.4. O fiscal técnico do Contrato comunicará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.25. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do Contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do Contrato.

## **Fiscalização Administrativa**

6.26. O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, de acordo com o disposto no art. 23 do Decreto Federal nº 11.246/2022.

6.26.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.27. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o Contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.28. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigirá-se, dentre



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

outras, as seguintes comprovações:

- 6.28.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
  - 6.28.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
    - 6.28.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
    - 6.28.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada;
    - 6.28.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços.
  - 6.28.1.2. entrega, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fomecedores (SICAF):
    - 6.28.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
    - 6.28.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
    - 6.28.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
    - 6.27.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
  - 6.28.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:
    - 6.28.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
    - 6.28.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
    - 6.28.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
    - 6.28.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

(vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.28.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo Contrato.

6.28.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do Contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no Contrato:

6.28.1.4.1. termos de rescisão dos Contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.28.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.28.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.28.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.28.2. Sempre que houver admissão de novos empregados pela Contratada, os documentos elencados na cláusula 6.27.1.1 deverão ser apresentados.

6.28.3. A Administração deverá analisar a documentação solicitada na cláusula 6.27.1.4 no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.28.4. A cada período de 12 (doze) meses de vigência do Contrato de trabalho, a Contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.28.5. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.28.6. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere a presente cláusula, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.28.7. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.28.8. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.28.9. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.28.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de Contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.28.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de Contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

6.28.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.28.13. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.28.14. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a Contratante comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.28.15. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do Contrato.

6.28.16. O(s) sindicato(s) representante(s) da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.28.17. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a Contratante e os empregados da Contratada.

6.28.18. O Contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.28.19. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

6.28.20. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.28.21. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.28.22. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do Contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Atendendo ao disposto na alínea “c”, inciso II, do art. 50, e Anexo VIII-A, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, fica previsto o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), nos termos do Anexo II deste Termo de Referência, que será parte componente do Contrato a ser celebrado com a empresa vencedora.

7.2. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) visa estabelecer critérios de aferição de resultados da contratação, definindo, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas sanções.

7.3. No primeiro mês do Contrato, a Avaliação terá caráter educativo, para adaptação da Contratada ao instrumento.

7.4. A Contratante utilizará formulário próprio como meio de análise, conforme Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela Contratada. O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as adequações de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR ser interpretadas como penalidades ou multas.

7.5. O valor pago mensalmente será ajustado ao resultado da avaliação do serviço por meio do Instrumento de Medição de Resultado, anexo indissociável do Contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.6. O procedimento de avaliação dos serviços será realizado periodicamente pelos fiscais do Contrato, com base em pontuações atribuídas a cada item conforme especificações constantes no IMR, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados.

7.7. A pontuação máxima será de 100 (cem) pontos.

7.8. Os serviços serão considerados insatisfatórios se a empresa não atingir 40 (quarenta) pontos.

7.9. O não atendimento das metas, por ínfima diferença poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

7.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela Contratante, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada.

7.11. A critério da Contratante, a Contratada poderá ser penalizada com a rescisão contratual nas seguintes condições:

7.11.1. Em caso de reincidência de falhas penalizadas com o desconto de 10% (dez por cento) por mais de 3 (três) vezes durante a vigência do Contrato a cada prorrogação, se houver;

7.11.2. Faixa de pontuação obtida abaixo de 25 (vinte e cinco) pontos;

7.11.3. A pontuação for inferior a 40 (quarenta) pontos por 3 (três) meses consecutivos.

7.12. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

## **Do recebimento**

7.13. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 03 (três) dias, a contar do final de cada período mensal de execução, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.13.1. O fiscal técnico do Contrato realizará o recebimento provisório do objeto do Contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, apurando o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar em sanções à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do Contrato;

7.13.2. O fiscal administrativo do Contrato realizará o recebimento provisório do objeto do Contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

administrativo, verificando a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do Contrato.

7.13.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do Contrato para recebimento definitivo.

7.14. O prazo disposto na cláusula 7.13 será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.15. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.16. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.17. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.18. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.19. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.20. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.20.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

cumprimento de obrigações.

7.20.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.20.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.20.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou documento equivalente;

7.20.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de Contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

7.21. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.22. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.23. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

## **Liquidação**

7.24. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.25. O prazo de que trata a cláusula anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou documento equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais, tais como:

7.26.1. o prazo de validade;

7.26.2. a data da emissão;

7.26.3. os dados do Contrato e do órgão contratante;

7.26.4. o período respectivo de execução do Contrato;

7.26.5. o valor a pagar; e



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.26.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.27. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

7.28. A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.29. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.30. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.31. Não havendo regularização ou sendo a Defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.32. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.33. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **Prazo de pagamento**

7.34. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.35. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

## **Forma de pagamento**

7.36. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.37. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.38. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.38.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

## **Cessão de crédito**

7.39. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.40. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação da Contratante.

7.41. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao Contrato administrativo.

7.42. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da Contratada (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.43. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os Contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.44. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

#### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônico, com adoção do critério de julgamento da proposta, conforme Planilha de Custos e Formação de Preços, **pelo “menor preço” por Item (para o Item 01)**.

#### Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação jurídica

8.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.8. Não será permitida a participação de interessadas constituídas sob a forma de consórcio, conforme justificado na cláusula 4.12 do Estudo Técnico Preliminar, que compõe o presente processo de



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Contratação (Acórdão TCU nº 1316/2010).

8.9. Não será permitida a participação de cooperativas, conforme justificado na cláusula 4.13 do Estudo Técnico Preliminar, que compõe o presente processo de Contratação (IN SEGES/MPDG nº 05/2017, art. 10 da Seção V).

## Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

## Qualificação Econômico-Financeira

8.17. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

8.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II.

8.19. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.19.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.19.2. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

8.19.3. Patrimônio Líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

8.19.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º da Lei nº 14.133/2021;

8.19.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.20. Declaração de Compromissos Assumidos, conforme modelo constante no Anexo VI deste Termo de Referência, para fins de concessão do tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015, que ainda não tenham celebrado Contratos com a Administração Pública, no ano-calendário deste certame, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.21. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta cláusula deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### Qualificação Técnica

8.22. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme cláusula 4.25 deste Termo de Referência.

8.22.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.23. Atendendo ao disposto na Lei nº 14.133/2021 (art. 5º, art. 11 inc. IV, e art. 144), deverá a Contratada possuir compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, adotando boas práticas baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como: racionalização do uso de



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes; racionalização do consumo de energia elétrica e de água; destinação adequada dos resíduos.

8.23.1. a comprovação de atendimento à IN 01/2010 deverá compor o rol de documentos/declarações de habilitação do licitante vencedor, e se dará:

8.23.1.1. Por Declaração (modelo constante no Anexo VII deste Termo de Referência), assinada pelo representante legal da empresa, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela IN 01/2010;

8.23.1.2. Com a apresentação de documentos probatórios que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

8.24. Prova de atendimento aos requisitos previstos na Lei nº 13.429/2017 (Lei da Terceirização) e suas alterações futuras.

8.25. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços compatíveis com as características e quantidades do objeto desta contratação, por meio da apresentação de um ou mais atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, comprobatórios da capacidade técnica para atendimento ao presente objeto, emitidos na forma do §3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021, vedado o auto atestado, e compreendendo os requisitos abaixo relacionados:

8.25.1. Os atestados deverão dizer respeito a Contratos com valor mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do item desta contratação ao qual a licitante estiver concorrendo.

8.25.2. Será admitida, para fins de comprovação, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale à comprovação de capacidade técnico-operacional, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

8.25.3. A empresa deverá indicar profissional responsável técnico pela execução do objeto da contratação, que deverá ter vínculo comprovado com a empresa, na data da apresentação da proposta, seja como sócio, empregado ou prestador de serviços devidamente contratado, ainda que temporariamente, com formação acadêmica compatível ao objeto, ou seja, Administração, sendo que os atestados de capacidade técnica devem referir-se a este profissional.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.25.4. No decorrer da execução do objeto, o profissional de que trata a cláusula acima poderá ser substituído, nos termos do art. 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

8.26. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do Contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.27. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo anual estimado para o **Item 01** desta contratação (Serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra) é de **R\$ R\$ 461.742,84 (quatrocentos e sessenta e um mil, setecentos e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme detalhado em tabela específica no Estudo Técnico Preliminar, Apêndice deste Termo de Referência.

9.2. O custo anual estimado da contratação e os respectivos valores máximos foram apurados mediante preenchimento de Planilha de Custos e Formação de Preços, com base em Convenção Coletiva da Categoria, nas tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), sem desoneração do Estado de Minas Gerais.

9.2.1. A Tabela referencial utilizada para formação do custo estimado foi a do mês de junho de 2025, não desonerada.

9.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratada, conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar.

9.4. Quadro referencial resumido do valor anual estimado da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO TOTAL ANUAL (R\$)
01	Serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de uniformes, EPI's e crachás.	<b>R\$ 461.742,84</b>



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

<b>TOTAL ANUAL</b>	<b>R\$ 461.742,84</b>
--------------------	-----------------------

9.5. Em se tratando do Item 01, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato, em observância ao art. 125, da Lei 14.133/2021.

9.5.1. A supressão que ultrapassar o percentual referenciado acima, será aquela resultante de acordo entre as partes.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de São José da Lapa, atendida pela seguinte dotação orçamentária:

10.2.

01.01.01.31.01.2005 – Manutenção Administrativa da Câmara Municipal

3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 26.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes, em caso de prorrogação, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A presente Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, será realizada em sessão pública na Plataforma de Compras Públicas Licitador Digital, disponível no endereço eletrônico <https://licitar.digital/>.

11.2. Canais para mais informações sobre a presente contratação: (31) 3623-1065.

São José da Lapa, 08 de julho de 2025

---

**Elaborador**  
Lorena Paula Reis

---

**Autoridade Competente**  
Talles Maxwell dos Santos Pereira